

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

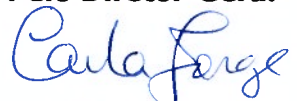
Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo de alteração dos estatutos, composto por 17 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CÁRITAS PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE VILA VIÇOSA**, com sede na Rua Padre Joaquim Espanca, n.º 13, Vila Viçosa – Évora, e com o **NIPC 502 195 282**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 84/89, a fls. 57 verso do Livro n.º 4 e a fls. 191 verso e 192 do Livro n.º 8 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 22/02/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

08 JAN. 2020

Pelo Diretor-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

**ESTATUTOS DA CÁRITAS PAROQUIAL DE
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE VILA VIÇOSA**

ESTATUTOS DA CÁRITAS PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE VILA VIÇOSA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1º.

Denominação e Natureza

1 – A Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de 07.06.1989 e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 07.05.1940, quer da Concordata de 18.05.2004, a Instituição é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10º, 11º e 12º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, a Instituição é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Instituição da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o nº 84/89, fl. 57 do Livro 4 das Fundações de Solidariedade Social, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – A Instituição foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição

à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

Francisco
↓
Vitoria
Xos Reis

Artigo 2º.

Sede e Âmbito de Ação

1 – A Instituição tem a sua sede em Vila Viçosa, na Rua Padre Joaquim Espanca, nº. 13, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, Concelho de Vila Viçosa no Distrito de Évora.

2 – A Instituição tem por âmbito de acção toda a área geográfica o Concelho de Vila Viçosa.

3 – A Instituição, desde que autorizada pelo Ordinário do lugar, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área das paróquias vizinhas.

Artigo 3º.

Princípios Inspiradores

1 – A Instituição prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situada, especialmente dos mais pobres.

2 – A Instituição, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os paroquianos;
- c) A promoção integral de todos os habitantes da Paróquia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;

- f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- g) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
- h) Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
- i) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
- j) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- k) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- l) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- m) O seguimento, na sua atividade, os princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- n) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
- o) A participação na ação social de toda a comunidade paroquial, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreatajuda cristã de proximidade;
- p) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
- q) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- r) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4º.

Fins e Atividades Principais

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à Primeira Infância, através de Creche, Infantário e Jardim de Infância, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à Segunda Infância, através de Atividades de Tempos Livres (ATL) ou outras;
- c) Apoio à Juventude, facultando-lhes Cursos de Formação Profissional que lhes proporcione entrar no mundo do trabalho, ou outros programas;
- d) Apoio à família;
- e) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de Convívio e Apoio Domiciliário, ou outras;
- f) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- g) Apoio à integração social e comunitária;
- h) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- i) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- j) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- k) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- l) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5º.

Fins Secundários e Atividades Instrumentais

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Instituição poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.

2 – A Instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

3 – A Instituição pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas canonicamente eretas.

4 – A Instituição não tem fins lucrativos.

Artigo 6º.

Organização e Funcionamento

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção, com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável.
2. Os serviços prestados pela Cáritas Diocesana serão remunerados ou, sempre que se justifique e a Direcção assim o entenda poderão ser gratuitos. A remuneração será calculada em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, devidamente apurada, salvo a daqueles que for estipulada através de legislação própria.
3. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º.

Órgãos

1. São órgãos da Cáritas paroquial:
 - a) A Direcção
 - b) O Conselho Fiscal

Artigo 8º.

Condições de exercício

1. O exercício de qualquer dos cargos nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas deles derivadas.

Artigo 9º.

Mandato dos Órgãos

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos.
2. Quando a designação não tenha sido feita atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos corpos gerentes.
3. A nomeação dos órgãos deverá ocorrer no mês de Dezembro de cada quadriénio, devendo a tomada de posse ocorrer nos 30 dias subsequentes.
4. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo.
5. Qualquer membro da Direção só poderá ser nomeado para três mandatos consecutivos, contabilizando-se para o efeito, apenas os mandatos que se iniciem após a aprovação dos presentes estatutos.

Artigo 10º.

Nomeação e composição dos Órgãos

1. Os titulares dos órgãos da Cáritas Paroquial são nomeados pelo Ordinário Diocesano sob proposta apresentada pelo Assistente/Pároco do lugar onde está sediada a Instituição.
2. Os órgãos da Instituição não podem ser constituídos por trabalhadores da instituição e, não podem, ocupar mais do que um cargo simultaneamente.

Artigo 11º.

Vacatura e Termo de Mandato

1. Em caso de vacatura de um ou mais dos membros de qualquer dos órgãos gerentes, o Ordinário Diocesano após indicação do Assistente/Pároco do lugar deverá designar novos titulares para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e nos termos do artigo anterior. A posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à



Caritas
VILA VIÇOSA

nomeação.

*Francisco
Reis
João
Vitor*

2. O termo do mandato dos membros designados nas condições do número anterior coincidirá com o dos titulares iniciais.
3. Se vagarem todos os cargos, por demissão ou qualquer outra razão, será apresentada pelo Assistente/Pároco do lugar ao Ordinário Diocesano a lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 12º.

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos não podem contratar directa ou indirectamente com a Cáritas Paroquial, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão gerente.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da Instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efetuada;
 - b) se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 13º.

Responsabilidade Civil e Criminal

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração

TEL: 268 980 117 FAX: 268 889 477

E-mail: geral@caritasvilavicoso.pt - www.caritasvilavicoso.pt
RUA PADRE JOAQUIM ESPANCA, 13 - 7160-261 VILA VIÇOSA

8
af

- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Francisco
Alis
X's
Vitoric

Artigo 14º.

Convocatórias e Deliberações

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 15º.

Actas

Das reuniões dos corpos gerentes são sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II DA DIRECÇÃO

Artigo 16º.

Nomeação e composição

1. A Direcção da Cáritas Paroquial é nomeada pelo Ordinário Diocesano, mediante proposta do Assistente Diocesano, nos termos e pelo período referidos nestes Estatutos.
2. A Direcção da Cáritas Paroquial é composta por 5 (cinco) membros efectivos, tendo obrigatoriamente um presidente, um secretário e um tesoureiro.
3. O Presidente da Direcção pode ser o pároco da área onde se encontra sediada a Instituição ou quem ele indicar na lista a apresentar para provisão ao Ordinário Diocesano.
4. Mediante proposta do Assistente/Pároco, o Ordinário Diocesano poderá designar um dos membros da Direcção como vice-presidente.

S
G

Artigo 17º.

Competências

Compete à Direcção gerir a Cáritas Paroquial e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Cáritas Paroquial, nomeadamente através da elaboração de um plano de acção anual, a remeter ao Ordinário Diocesano;
- b) Promover a realização dos objectivos específicos da Cáritas, bem como programar, orientar e exercer as actividades previstas nos Estatutos;
- c) Garantir a efetivação dos direitos dos utentes e demais destinatários da sua acção;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e plano de acção para o ano seguinte;
- e) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da Cáritas, em geral, dos seus equipamentos, valências e serviços em particular;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- g) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- h) Representar a Cáritas em juízo ou fora dele;
- i) Celebrar acordos de cooperação, protocolos de parceria ou outro tipo de contratos com quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- k) Providenciar sobre fontes de receita da Cáritas;
- l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- m) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Cáritas e o registo dos bens imóveis e moveis sujeitos a registo;
- n) Zelar pelo cumprimento da lei, estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos gerentes;
- o) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para cumprimento da sua missão;
- p) Deliberar sobre tudo o que é da sua competência, como julgar mais conveniente e de harmonia com a legislação em vigor, devendo em todos os casos omissos nos

Estatutos, recorrer ao Assistente/Pároco do lugar e, se for o caso, ao Ordinário Diocesano;

- q) Propor ao Ordinário Diocesano alterações aos presentes Estatutos.

Artigo 18º.

Competências do Presidente

1. Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Cáritas, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da Direcção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- e) Exercer outras funções que nele sejam delegadas.

2. Ao presidente compete ainda assinar diplomas, cartões de identidade, convites e mais expediente considerado de especial importância.

3. O presidente assinará, com o tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e recebimento e outros documentos de tesouraria. Na falta ou impedimento de algum deles, será este substituído por outro elemento da Direcção.

Artigo 19º.

Competências do Vice-presidente

Compete ao vice-presidente, quando o houver, coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 20º.

Competências do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e colaborar nos serviços da secretaria e expediente;

- b) Cooperar com o presidente na preparação da agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos de assuntos a serem tratados;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, quando não houver vice-presidente;
- d) Exercer outras funções que nele sejam delegadas pela Direcção.

Artigo 21º.

Competências do Tesoureiro

1. Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas;
- c) Promover a escrituração dos documentos e da contabilidade;
- d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o presidente;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- f) Fiscalizar a cobrança de receitas e mandar depositar em estabelecimento bancário todos os fundos que não tenham aplicação imediata;
- g) Promover as diligências tendentes ao conveniente financiamento da Caritas;
- h) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- i) Exercer outras funções que nele sejam delegadas pela Direcção.

Artigo 22º.

Competência dos Vogais

Além da função que lhes é própria, os vogais coadjuvam os outros membros da Direcção no exercício das respectivas competências e, poder-lhe-ão ser delegadas outras competências.

Artigo 23º.

Forma de Obrigar

1. Para obrigar a Cáritas Paroquial, e salvo o disposto nos números seguintes, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente ou seu substituto legal e do tesoureiro ou as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção sendo

obrigatória a do presidente ou seu substituto.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente ou substituto e do tesoureiro ou substituto designado.
3. Sem prejuízo do supra indicado, nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos membros da Direcção.

*Francisco
Reis
dos
Vitorin*

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º.

Finalidade do Conselho Fiscal

O Conselho fiscal inspecciona e verifica todos os actos da direcção e vela pelo exacto cumprimento da lei e dos estatutos da Cáritas Paroquial.

Artigo 25º.

Nomeação e Composição

O Conselho Fiscal é nomeado pelo Ordinário Diocesano, mediante proposta do Assistente/Pároco do Lugar, nos termos e pelo período referidos nestes Estatutos, e é constituído por três membros efectivos, um presidente e dois vogais, sendo um destes, o secretário relator.

Artigo 26º.

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal, exercer o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas ao cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos da Cáritas. Nesse âmbito cabe-lhe designadamente:
 - a) Fiscalizar os atos da Direcção, podendo, para o efeito, verificar a escrituração e documentos da Cáritas Paroquial, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção, quando para tal for convocado pelo presidente deste órgão.
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e plano de acção, bem como sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação, nomeadamente relativos



Caritas

VILA VIÇOSA

aquisição e alienação dos bens da Cáritas.

Francisco
Reis
dos
Vitorie

d) Lavrar actas das sessões do Conselho Fiscal em livro próprio.

2. Pode ainda o Conselho Fiscal solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas competências, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Artigo 27º.

Regime

A Cáritas Paroquial tem como regime económico a partilha cristã de bens materiais e espirituais, como expressão concreta de solidariedade e amor fraternos, sem qualquer intuito lucrativo.

Artigo 28º.

Património

O património da Cáritas Paroquial é constituído pelos bens expressamente afectos ao seu funcionamento, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens ou valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 29º.

Receitas

São receitas da Cáritas Paroquial:

- a) O produto de quaisquer contribuições e donativos espontâneos de pessoas ou entidades;
- b) O produto de campanhas lançadas em ordem à recolha de bens, os ofertórios e os peditórios públicos;
- c) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- d) As participações dos utentes;
- e) O rendimento de bens próprios;
- f) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;

TEL: 268 980 117 FAX: 268 889 477

E-mail: geral@caritasvilavicosa.pt - www.caritasvilavicosa.pt
RUA PADRE JOAQUIM ESPANCA, 13 - 7160-261 VILA VIÇOSA

14
P.

- g) As compensações por serviços prestados e indemnizações por despesas feitas no fornecimento de bens e serviços a entidades e pessoas;
- h) Quaisquer outras receitas que estejam em conformidade com a lei e os estatutos.

Artigo 30º.

Alienação de Bens Imóveis

Os bens imóveis da Cáritas Paroquial só podem ser alienados de acordo com as disposições do Direito Canónico, mediante parecer favorável do Ordinário Diocesano e voto por maioria da Direção.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º.

Competências da Autoridade Eclesiástica

1. Compete ao Ordinário Diocesano, por si próprio ou através do Assistente/Pároco do lugar, acompanhar e orientar a Cáritas Paroquial no desenvolvimento dos seus objectivos e das actividades com eles relacionados.
2. Compete ao Ordinário Diocesano aprovar e autenticar os presentes estatutos, assim como eventuais alterações que os mesmos venham a sofrer.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 66.º do estatuto aprovado pelo Decreto-Lei 119/83, de 25 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 172-A/2014, de 14 de Novembro, a Cáritas Paroquial e os seus órgãos e serviços só podem ser dissolvidos por decisão do Ordinário Diocesano.

Artigo 32º.

Destino dos Bens

1. No caso de extinção da Cáritas Paroquial, o seu património passará para a paróquia no âmbito da ação social da Igreja, tendo em conta a legislação canónica e civil aplicável, bem como, as responsabilidades contratuais assumidas, salvo se o Ordinário Diocesano entender outro fim como conveniente.
2. O disposto no número anterior não se aplica aos bens que foram ou vierem a ser integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais, os quais reverterão para



Caritas
VILA VIÇOSA

essas entidades, salvo se tiver sido previsto, contratualmente outro destino.

Artigo 33º.

Casos Omissos

Nas situações omissas observar-se-á o estatuído na legislação canónica e civil.

A Direção

Presidente:


Francisco Hipólito Santanita Machado Couto

Secretária:


Maria Filomena Trindade Ramos Talhinhos

Tesoureiro:


Carlos Alberto Baptista Elias

Vogal:


Armando de Jesus Mira dos Reis

Vogal:


Maria Vitória Rosado da Silva Pereira

*Aprovo e presento perante os
estatutos de Caritas de Vila Viçosa,
que consta de três artigos.
Emmar 02 de Novembro de 2015
o Vigário Geral
Gombeliny*



CERTIFICADO

Cónego Manuel Maria Madureira da Silva
CHANCELER DA CÚRIA ARQUIDIOCESANA DE ÉVORA

----- Certifico a existência em atividade da seguinte Pessoa Coletiva Religiosa nesta Arquidiocese

- CARITAS PAROQUIAL DE N.ª S.ª DA CONCEIÇÃO DE VILA VIÇOSA -----
- com sede em Rua Padre Joaquim Espanca, s/n, 7160-261 Vila Viçosa -----
- canonicamente ereta em 7 de Junho de 1989 pela competente autoridade eclesiástica -----
- comunicação recebida no dia 8.06.1989 no Centro Regional de segurança Social de Évora. ----
- IPSS constituída na ordem jurídica canónica, com personalidade jurídica civil e com Estatutos definitivamente registados na Direção Geral da Segurança Social em 12.07.1989 pela inscrição 84/89 a fls 57v.º do Livro 4 das Fundações de Solidariedade Social. -----
- Pessoa Coletiva de Utilidade Pública portadora do NIPC 502 195 282 -----

• De acordo com o Dec.-Lei n.º 19/2015 de 3 de Fevereiro e a Concordata de 18.05-2004, a denominação de *Pessoa Coletiva Religiosa* passa a ser *Pessoa Jurídica Canónica*. -----

----- Mais certifico que, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro e a exigência da remodelação dos Estatutos (ou Compromisso) em conformidade com o texto dos *Estatutos-Modelo* aprovado pela Conferência Episcopal Portuguesa na sua Reunião Plenária Ordinária realizada em Fátima de 13 a 16 de Abril de 2015, foram aprovados pela Direção na reunião de 27.10.2015 e homologados pela Autoridade Eclesiástica em 02.11.2015, os novos Estatutos (que constam de trinta e três artigos). -----

Évora e Cúria Arquidiocesana, 2 de Novembro de 2014

O Chanceler


(C.º Manuel Maria Madureira da Silva)

